

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Adelino Lubiana, 142 - Centro de Governador Lindenberg, ES, Cep: 29.720-000 - inscrita no CNPJ sob o N.º04.217.786/0001-54, representado neste ato por seu Prefeito Municipal - Sr. GERALDO LOSS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF N.º CPF n.º 526.721.407-82, residente e domiciliado no Córrego Independência, s/n, Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente -Sr. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, portador do CPF N.º 049.596.126-49 , residente e domiciliado em Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATADO, com base no Processo N.º 081.487/2019, regido pela Lei N.º 8.666, de 21/06/1993, Lei N.º 11.107/2005, e em conformidade com a Lei N.º 8.880/1994, de 27/05/1994, e Lei N.º 9.069/1995, de 29/06/1995, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação com embasamento no Inc. II do §6.º da Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o Inc. III do Art. 2.º da Lei Federal N.º11.107/2005, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, adotando-se o CONTRATADO o processo de esterilização por Autoclave.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde - RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem e destinação final adequada pelo CONTRATADO os RSS classificados como Grupos Al, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 222/2018 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. OS RSS DEVERÃO SER SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS ATENDENDO ÀS NORMAS E EXIGÊNCIAS LEGAIS REFERENTES AO MEIO AMBIENTE, À SAÚDE, EM ESPECIAL AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONAMA, E AS RESOLUÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, OU, NA SUA AUSÊNCIA, ÀS NORMAS E CRITÉRIOS INTERNACIONALMENTE ACEITOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. Pela execução do objeto do contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte:
- A) Pela prestação dos serviços o CONTRATADO receberá o valor mensal de R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.
- B) Devido ao fato de o CONTRATADO ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.º 10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço ISS, na forma prevista na alínea "a", Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência parcial ou total em relação aos valores mensais devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em razão da execução do presente contrato, por PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, acarretará em suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- **4.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:
- Projeto / Atividade: 010013.1854100212.077-PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS E RESÍDUOS ESPECIAIS
- Elemento de despesas: 333.93.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: ficha 0427

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. O presente contrato vigorará pelo PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, passando a viger a partir da data de sua assinatura e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2019. CASO SEJA ASSINADO EM DATA POSTERIOR A 02/01/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. O valor do presente CONTRATO poderá será reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do CONTRATADO, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, MEDIANTE DENÚNCIA ESCRITA COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO





PELA OUTRA PARTE, devendo ser pagos os valores dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.

- 7.2. Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do CONTRATANTE, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.
- 7.3. Poderá ainda ser rescindido pelo CONTRATADO em razão da inadimplência financeira do CONTRATANTE, por PRAZO IGUAL OU SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DE ATRASO referente aos pagamentos mensais devidos pela prestação de serviços objeto do presente instrumento, devendo ser pago ao CONTRATADO os valores dos serviços prestados até a data da suspensão dos serviços ou da rescisão contratual, conforme for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- a) Responsabilizar-se pela correta SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS. OS RSS devem ser acondicionados atendendo às normas e exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.º 358/2005);
- b) É OBRIGATÓRIA A SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;
- c) Pagamento da fatura mensal relativa aos serviços prestados pelo CONTRATADO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- d) ENCAMINHAR MENSALMENTE AO CONTRATADO DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO, EVIDENCIANDO A QUE NOTA FISCAL SE REFERE O PAGAMENTO REALIZADO;
- e) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo CONTRATADO, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato.
- f) O CONTRATANTE obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do CONTRATADO para recolhimento dos RSS;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras assumidas neste contrato:
- A) Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
- B) Capacitar e treinar os empregados que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- C)Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da recolha, transporte e destinação final





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

dos RSS, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título

- D) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- E) Responsabilizar se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;
- F) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, exceto quando deliberado pela Assembleia Geral do CONTRATADO da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado;
- G) Notificar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
- H) Suspender a prestação dos serviços objeto do presente instrumento em razão da inadimplência financeira parcial ou total do CONTRATANTE por PRAZO IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, e em caso de não ser adimplindo o pagamento, poderá a rescisão contratual na forma disposta nas clausulas e condições do presente contrato;
- I) Fornecer à CONTRATANTE cópia do manifesto informando o período, a origem de RSS entregue para transporte, tratamento e destinação final;
- J) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg/ES, 03 de Janeiro de 2019.

GERALDO LOSS

Prefeito Municipal de Governador Lindenberg/ES CONSORCIADO

GILSON ANTÔNIO

Presidente do CONDOESTE

Prefeito Municipal/de Santa Teresa/ES

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO Espírito Santo

ANEXO - CONTRATO Nº 000013/2019 - SEQUÊNCIA Nº 000001493

Processo: 081487 / 2018 Contrato N° 000013/2019

Empresa: CONDOESTE-CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DEST

CNPJ: 11.422.312/0001-00

Endereço: AVENIDA Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES - CEP: 29702902

		ia: 00000	00000010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 00000065 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
		al: 00000						
	Dotaçã	io: 00427 PÚBL	-10010000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO ICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE - 010013.185	S - PESSOA 4100212.077.	JURÍDICA - 3393390000	CONSÓRCIO 0.10010000		
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		000884	SERVIÇO DE COLETA serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - rss.	17	MES .	12,00	3.600,000	43.200,00

Geraldo Loss.
Prefeito Municipal

Total Geral: 43.200,00

Gilson Antônio de Sales Amaro Presidente CONDOESTE

Eng.ª Patricia de Paiva Rodrigues Superintendente CONDOESTE